

Monefica Gestão de Recursos e Consultoria Financeira LTDA

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Florianópolis, 28/01/2022

ÍNDICE

Objetivos	4
Procedimentos	4
Atualizações e Responsabilidades	6

1. Objetivos

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem como objetivo a formalização de critérios e procedimentos, passíveis de verificação e consulta, para divisão e rateio equitativo de ordens e operações de compra e venda de valores mobiliários, quando do envio para a corretora ou contraparte de ordem de um ativo que será dividido entre diferentes carteira de investimento sob gestão da Monefica Gestão de Recursos e Consultoria Financeira (Gestora), com o intuito de assegurar a divisão justa e que não se privilegie carteiras em detrimento de outras.

Visa-se com essa Política, manter as operações da Gestora em conformidade com o disposto na Instrução CVM número 558 de 2015.

Salienta-se que todos os colaboradores da Gestora deverão contribuir para o cumprimento dessa Política, de forma a garantir a equidade das carteiras. Em última instância, fica o Diretor de Risco e Compliance responsável pela supervisão de todos para garantir o cumprimento.

2. Procedimentos

Esta política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de investimentos em valores mobiliários, norteiam o gestor e colaboradores e a fim de que, no caso de ordens de compra e venda de ativos agrupados, que as operações sejam distribuídas entre os clientes de maneira equitativa de maneira preestabelecida e passíveis de verificação e controle.

2.1 Ordens Individuais e Agrupadas

As ordens individuais, ou seja, aquelas colocadas diretamente para um fundo gerido pela Monefica, ou carteira administrada específica, não ocasionam necessidade de divisão de ordens, dado que são diretas e exclusivas.

Já as ordens agrupadas, concorrem entre si e posteriormente serão divididas. Isso acontece quando a Monefica, para negociação de valores mobiliários, insere ordem em corretora ou outra instituição financeira em conjunto para 2 ou mais carteiras de investimento, sejam fundos ou carteiras administradas. Sendo assim, para as ordens agrupadas, deve haver um procedimento para que o gestor não prejudique uma das carteiras envolvidas na operação.

2.2 Critérios Gerais de Rateio

O rateio depende de critérios quantitativos e qualitativos levando em conta:

- I. A disponibilidade de recursos ou ativos para investimentos;
- II. O patrimônio líquido do fundo ou carteira administrada;
- III. A Política de Risco acordada para o fundo ou carteira administrada;
- IV. O objetivo de investimento do fundo ou carteira, que deve ser seguido pelo fundo ou pela carteira;
- V. Os limites de enquadramento determinados pela regulação e pelos regulamentos específicos dos fundos e contratos de carteira administrada.

O rateio e divisão de ordens objetiva alocar as ordens equitativamente no mesmo preço médio. Dado que, por vezes, não é permitido o fracionamento completo, em uma única ação ou ativo, os preços médios podem variar para Fundos ou carteiras administradas, mas nunca devem ter discrepância significativa de umas para outras.

2.3 Das Execuções Parciais

Caso aconteça uma execução de ordem parcial, ou seja, não seja atendido a integralidade das somas das ordens solicitadas, a quantidade executada será proporcionalmente rateada considerando a ordem total solicitada para cada carteira ou fundo, com base no preço médio obtido na ordem.

Eventualmente, para casos em que não seja possível fracionar o ativo (exemplo, lote de 100 unidades de ações) será empreendido os melhores esforços a fim de que fique da maneira mais equitativa possível, dada a restrição.

Para os casos em que, essa divisão não seja obtida de maneira equitativa, por impossibilidades externas, estas deverão ser registradas e documentadas relatando o motivo que impossibilitou a distribuição equitativa.

2.4 Ativos de Renda Variável

O critério de rateio e divisão para ordens agrupadas será dividido quanto ao tipo, de venda ou compra.

Para as ordens de compra, será seguido os seguintes critérios, por ordem:

1. Política de investimentos do fundo ou carteira administrada, a fim de verificar se o ativo é permitido ou não, e possível vedações regulatórias;
2. Disponibilidades financeiras do fundo ou carteira
3. Limites de enquadramento impostos pela legislação ou contrato, se tiver.

Já para os casos de ordens agrupadas de venda, estas obedecerão os seguintes critérios:

1. Limites de enquadramento impostos pela legislação ou contrato, se tiver;
2. Estoque disponível.

Para ambos os casos de ordens agrupadas de compra ou de venda, a alocação de ordem é repassada ao intermediário, corretoras ou demais instituições financeiras, de modo a obter os preços médios mais próximos dentro da mesma janela de alocação e que é feita ao final do dia.

Para os casos e situações onde não se consiga essa divisão não seja obtida de maneira equitativa, por impossibilidades externas, estas deverão ser registradas e documentadas relatando o motivo que impossibilitou a distribuição equitativa e aprovada pelo Diretor de Compliance.

3. Atualizações e Responsabilidades

Esta política de rateio e divisão de ordens deve ser revista anualmente, ou desde que seja constatado alguma ineficiência ou mesmo quando por motivo de regulação seja necessário.

Fica responsável pelo cumprimento dessa política dentro da Monefica o Diretor de Compliance, que também é responsável pela sua atualização.